



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33750 pág. 10111
de: 25, 04, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 165/2018	
INTERESSADO (A):	Olga de Almeida Corrêa
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 -CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000120.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Olga de Almeida Corrêa**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente à concessão de bolsas de Mestrado na modalidade MS/I, para participar do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH/UFAM, no período de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, sob a orientação do pesquisador Prof. Antônio Emílio Morga;

b) o parecer nº 96/2018-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido à Senhora **Olga de Almeida Corrêa**, pelo descumprimento do art. 7º, incisos XIV, XV e XVII da Resolução nº 018/2015, bem como a Cláusula Quarta, itens 4.14 e 4.15 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Olga de Almeida Corrêa**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 -CD/FAPEAM, no valor de R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

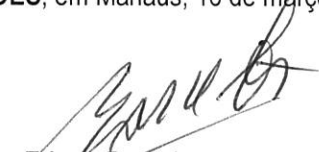
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de março de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro